

Art. 3º: Perogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 10 de Junho de 1959.

Castor. de Freitas  
Presidente da Câmara

" Lei 215/59 "

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 215/59 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a anular, das verbas abaixo, as importâncias discriminadas:

00-8.00.0	CR\$ 7.000,00
112-8.12.0	" 2.006,40
112-8.12.4	" 4.200,00
112-8.12.4	" 15.000,00
221-8.33.1	" 35.000,00
300-8.80.1	" 22.640,00
43-8.81.4	" 6.724,90
	<u>CR\$ 92.571,00</u>

Art. 2º: A importância acima discriminada será para suplementação do adicional criado pela Lei 213 de 10-6-59 e será distribuído com as seguintes verbas:

221-8.33.1	CR\$ 1.000,00
------------	---------------

Transporte		1.000,00
309.8.89.4	CR\$	2.315,00
440.8.81.4	"	2.185,00
441.8.82.4	"	84.241,00
41.8.87.4		2.830,00
	CR\$	92.571,00

Art. 3º Programar-se as despesas em contratos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de julho de 1959.

Calisto de Freitas  
Presidente da Câmara

Lei Nº 216/59 (Justiça e Poder Executivo a regularizar situação de terras na área suburbana)

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 216/59, e, resolve enviá-la à 5ª Câmara e 8º Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com o Pároco de Conceição da Barra, Padre Francisco Marchi Alti, no sentido de solucionar a situação anômala criada com a ocupação da "Chacara de Nossa Senhora" pelo laço onerativo.

Art. 2º Para cumprimento do Art. 1º, poderá o Executivo propor taxa de área ou coopta para pagamento em esquinças futuras.